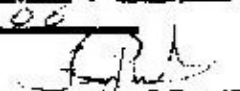


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1137/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do município, para com o PASEP junto a Secretaria da Receita Federal nos termos da Lei nº 101/00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1463 DE
18/04/02 a 19/04/02
pag. 02


Procuradora Jurídica do Município

- Art. 1.º** - É o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos do PASEP sobre a receita junto a Secretaria da Receita Federal nos termos do art. 37 inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 no valor de R\$ 138.772,99 (Cento e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).
- Art. 2.º** - Para ocorrer às amortizações desta Lei serão efetuados pagamentos em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- Art. 3.º** - O Poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento.
- Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,
em 15 de abril de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

